

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE 015/2024

PROCESSO	22.949.326-4
REFERENCIA	PREGÃO ELETRÔNICO 015/2024
OBJETO	Contratação de empresa especializada na execução de serviços de Limpeza Urbana, Limpeza Asseio e Conservação dos Sanitários e Limpeza Asseio e Conservação da Área Administrativa na Unidade Atacadista de Maringá, com gerenciamento eletrônico dos serviços limpeza, asseio, conservação, varrição, coleta de resíduos sólidos e destinação final, disponibilização adequada de mão de obra, uniforme, materiais equipamentos, atendida as exigências da legislação ambiental, segurança e medicina do trabalho.
RAZÃO	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
IMPUGNANTE	SANETTRAN SANEAMENTOAMBIENTAL LTDA

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA LICITAÇÃO

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas **Leis Federais n.º 13.303/2016, Lei Complementar n.º 123/2006, Regulamento Interno de Licitações, Norma Regulamentadora NR 26 – Sinalização de Segurança, ISO 14001 – Sistema de Gestão Ambiental** e eventuais normas aplicáveis e nas condições enunciadas no Edital.

II – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do Edital de Licitação divulgado, Pregão Eletrônico n.º 015/2024, os interessados no objeto da Licitação poderiam impugnar o Edital no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública**, ou seja, até as 17h do dia 30 de novembro de 2024.

Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório **até 5 (cinco) dias úteis** da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no parágrafo acima, no setor de Licitação, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o que determina o **parágrafo primeiro do artigo 87 da Lei Federal 13.303/16.**

Texto extraído do edital Fls. 01 e 02

III - DOS ARGUMENTOS DA EMPRESA IMPUGNANTE

Declara a empresa impugnante, em suma, que deverá ser republicado o Edital, nas seguintes questões:

- 1) Reinserção do item que tratava do gerenciamento eletrônico dos serviços executados sob o argumento de que se trata de um item de extrema importância e alegando eventual descumprimento de normas expedidas pelo TCE.



IV - ANÁLISE

Tem-se que a empresa impugnante **SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** apresentou sua Impugnação **TEMPESTIVAMENTE**, no dia 30/11/24. Quanto ao pedido, após a análise das alegações citadas pela impugnante, constatou-se que:

1) Inicialmente a CEASA-PR esclarece que é sua prerrogativa decidir acerca da manutenção ou exclusão de qualquer item do edital que seja acessório ao serviço prestado e que não seja exigido por lei. Dessa forma, por meio do exercício da discricionariedade prevista em lei, e, avaliando-se a conveniência e oportunidade, decidiu-se pela retirada deste item do edital. Ressalte-se que a exclusão deste item não implica a ausência de fiscalização do contrato, que continuará sendo realizada como a é no contrato vigente atualmente. O gerenciamento eletrônico dos serviços de limpeza representa uma inovação tecnológica para a fiscalização do contrato, no entanto, a sua ausência não impacta o seu cumprimento. Por fim, nota-se que os acórdãos apresentados como possíveis orientações do TCE que não estariam sendo cumpridas pela CEASA-PR tratam de objetos distintos daquele que será licitado nesse certame, e, portanto, não guardam correlação com este pregão eletrônico, não podendo ser utilizados como argumento para a manutenção do item de gerenciamento eletrônico dos serviços.

V - DA DECISÃO:

Conclui-se, a partir de todo exposto, que os argumentos apresentados são insuficientes para conduzir à modificação e/ou correção do edital. Sendo assim fica **INDEFERIDO** o pedido da IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, mantendo-se o edital e a data de realização do certame.

Curitiba, 04 de dezembro de 2024

Gabriel Henrique Marinho Padilha
Pregoeiro



ePROTOCOLO



Documento: **DECISAODEIMPUGNACAO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gabriel Henrique Marinho Padilha (XXX.471.669-XX)** em 04/12/2024 08:06 Local: CEASA/CPL.

Inserido ao protocolo **22.949.326-4** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 04/12/2024 08:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f60a79ed06bbf9d7693f538f3bcd7c8f.